**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 6.742 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.019.**

Dispõe sobre a fixação em local visível, do resumo da Ementa do Acórdão judicial que determina o tempo de internação nas dependências do Pronto Socorro de Pelotas, em 72 horas para leito clínico e 48 horas para leito de UTI, sob pena de pagamento de multa de R$10.000,00 (dez mil reais) por paciente/dia.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE DE ACORDO COM O § 4º DO ART.86 DA LEI ORGÂNICA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica a administração do Pronto Socorro de Pelotas obrigada a divulgar através de cartazes, em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, salas de espera, salas de atendimento, corredores, enfermarias e sala de observação, resumo do Acórdão Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande dos Sul que estabelece o tempo máximo de internação de pacientes nos corredores à espera de leito em Hospital Geral, se leito clínico em 72 horas, se leito em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) em 48 horas, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por paciente/dia.

**Art. 2º** O texto a ser divulgado, conforme Acórdão Judicial, terá a seguinte redação: Estado do Rio Grande do Sul – Poder Judiciário – Tribunal de Justiça - Acórdão - Processo Nº 70058136292; O tempo de internação nas dependências do Pronto Socorro de Pelotas a espera de leito em Hospital Geral, a partir da definição médica, é de 72 horas para leito clínico, e de 48 horas para leito de UTI, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por paciente/dia. A aplicação da multa pelo descumprimento da decisão judicial poderá ser requerida no Ministério Público Estadual, localizado na rua 29 de Julho, n.º 80 (rua ao lado do Fórum de Pelotas), Defensoria Pública Estadual, localizada na Av. Ferreira Viana, n.º 1499, em Pelotas, ou através de advogado. (Cartaz com dimensão mínima A3 e Texto com letra corpo 16).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 05 de setembro de 2019.

**Vereador Fabrício Tavares**
Presidente

Registre-se e publique-se.

**Vereador Salvador Ribeiro**
**1º Secretário**